

DAAG/GABI  
D.O.E. Nº 4651  
DATA: 31, 12, 09



GABINETE CIVIL  
- DAAG -  
IMPrensa OFICIAL 11, 01, 10  
Responsável

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.443 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 70 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. ....

§ 2º Será devida gratificação aos servidores designados como membros de comissão de provas ou concursos públicos, no desempenho de atividades de instrutoria ou orientação em programas de formação, aperfeiçoamento, pós-graduação e capacitação, conforme valores e critérios definidos por ato do Chefe do Poder Executivo. (NR)

.....”

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do art. 34 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

§ 1º A comprovação das exigências para ingresso de que trata o inciso V deste artigo poderá ser efetuada até o prazo de 4 (quatro) anos contados da data da publicação desta Lei. (NR)

.....

§ 3º Os servidores mencionados no inciso V deste artigo receberão, até o prazo de 04 (quatro) anos, contados da data da publicação desta Lei, a Gratificação Especial de Incentivo à Permanência, prevista no art. 37 desta Lei, sendo que neste período deverão comprovar as exigên-

mi

cias para ingresso no novo regime, sem o que perderão o direito à vantagem.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Macapá, 31 de dezembro de 2009**

  
ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA  
Governador